

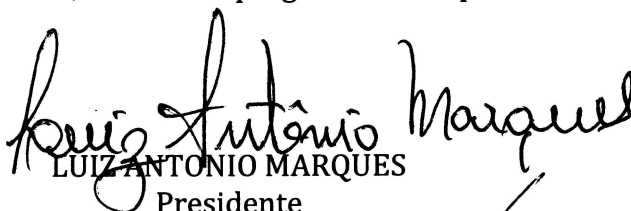
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas desta Convenção para as quais não tenha penalidade prevista, fica estabelecida a multa progressiva nos moldes do parágrafo 5º da Cláusula Vigésima sétima.

Parágrafo Único Quando houver incidência de multa e a mesma for cobrada mediante intermediação do Sindicato (SIMETASC), este será beneficiado com **50% (cinquenta por cento) da multa** e a outra parte, se for o caso, será do empregado contra quem houve a infração.


LUIZ ANTONIO MARQUES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. MAR. E FLUV. EMP. TERREST. EM TRANSP. AQUAV. E ATIV. AFINS
NO EST. S.C.


ECLESIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E COMISSAR